LEI MUNICIPAL N.º 1.577/2004

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.394/2001 - QUE INSTITUI O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR – FUNPREV.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Os incisos I, II e III, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 1394/2001, passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º -.....

I – O produto de arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a remuneração dos servidores ativos e em igual percentual, sobre os proventos de inativos e pensionistas, no que estes superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme § 18, do art. 40, da Constituição Federal;

II - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 11,77% (onze inteiros e setenta e sete centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei;

III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 10,43% (dez inteiros e quarenta e três centésimos de por cento), sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, a que se refere o art. 1º desta Lei."

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto às contribuições nela previstas, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia, contado da data desta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 2004; 147º da Colonização e 45º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração